Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.253, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta a retomada consciente das atividades econômicas de acordo com a Fase Amarela estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências.

Considerando as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 4 de janeiro de 2021, pelo Decreto Estadual nº 65.320, de 30 de novembro de 2020;

Considerando o "Plano São Paulo", instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde;

Considerando a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 1.223, de 15 de outubro de 2020;

Considerando o atual balanço do "Plano São Paulo" divulgado pelo Governo do Estado no dia 30 de novembro de 2020; e

Considerando o Decreto Estadual nº 65.234, de 8 de outubro de 2020, que altera o Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º O Município de Cabreúva observará, a partir de 2 de dezembro de 2020, a Fase de Modulação 3 – Amarela (Flexibilização) do "Plano São Paulo", instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em conformidade com a classificação regional de áreas, atualizada em 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Todas as atividades econômicas, comerciais, de serviços, de cultura, de lazer, de esportes, de entretenimento, parques públicos, dentre outras, até então autorizadas, ficam mantidas, desde que sejam observadas:

I - capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) de ocupação para todos os setores;

II - funcionamento máximo limitado a 10 horas por dia;

III - horário de funcionamento até às 22 horas; e

IV - proibição de eventos com público em pé.

§ 1º Dentro dos limites indicados nos incisos II e III deste artigo, cada estabelecimento poderá funcionar no horário de sua conveniência, observado o respectivo alvará de funcionamento e o horário expandido em dezembro, em razão do período natalino.

§ 2º O funcionamento das atividades indicadas no art. 2º deste Decreto deve observar as Diretrizes Transversais (DT) e as Diretrizes Específicas (DE), que constitui o Anexo II do Decreto Municipal nº 1.181, de 7 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.202, de 18 de setembro de 2020, prevalecendo as especificidades locais deste, em caso de divergência.

§ 3º Deverá ser observado o cumprimento do Protocolo Geral e Setorial específico, disponível em https://www. saopaulo.sp.gov.br/planosp/.

Art. 3º Caberá ao Comitê Técnico para Gerenciamento de Protocolos e Fluxo de Atendimentos, instituído pelo Decreto Municipal nº 1.122, de 17 de março de 2020, a deliberação sobre casos omissos, quando provocado ou de ofício.

Art. 4º Ficam vedados shows e eventos de qualquer natureza, inclusive privados, que gerem aglomeração de pessoas, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento, e comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual prática de crime contra a saúde pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cabreúva, em 7 de dezembro de 2020.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 7 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico